

AGRICULTURA

AUDITORIA NA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

A agricultura familiar representa 84% dos estabelecimentos rurais e ocupa 24% da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros, possuindo importância tanto para o abastecimento do mercado interno como para controle da inflação de alimentos.

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o instrumento que identifica agricultores familiares e garante o acesso deles a programas e políticas públicas, que custam aproximadamente de R\$ 6 bilhões de recursos públicos anualmente.

OBJETIVO

A fiscalização teve como objetivo avaliar se as Declarações de Aptidão ao Pronaf emitidas entre 2007 e 2017 estavam de acordo com a regra vigente em cada ano, além de avaliar os controles internos aplicados para evitar irregularidades na emissão e a atuação do controle social. Ademais, o trabalho propôs identificar o volume de recursos públicos aplicados em beneficiários com indícios de irregularidades.

O trabalho utilizou do cruzamento de dados de onze programas federais acessados pelos agricultores familiares bem como de informações disponibilizadas pelo INSS, Receita Federal, Incra, dentre outras entidades.

CONSTATAÇÕES

I. Regulamentação insuficiente do processo de emissão de DAP, o que gera lacunas interpretativas e dúvidas nos emissores, além da inexistência de regras quanto à suspeição do e qualificação mínima do emissor.

II. Falta de treinamento para os emissores.

III. Deficiência no sistema de gerenciamento de processo de emissão de DAP (DAPWeb) como: falha no preenchimento e validação de dados inseridos; e ausência de integração com os sistemas que gerenciam informações sobre o solo.

IV. Insuficiência dos cruzamentos de dados executados para o controle de emissão de DAP, visto que o único cruzamento é o executado com o Sistema de Controle de Óbitos. Para validação das demais informações, como renda e tamanho da propriedade, poderiam ser utilizados os dados de bases com informações sociais (Rais), de pagamentos do INSS (Maciça), da Receita Federal, do cadastro rural (SNCR) e eleitorais (TSE), além das bases dos diversos programas e políticas da agricultura familiar. Baixa adoção pelos municípios dos mecanismos de controle social aplicáveis à DAP.

V. A SAF/Sead não comunica ao Ministério Público e aos gestores de políticas públicas federais destinadas à agricultura familiar a respeito do cancelamento de DAPs irregulares que causaram danos ao erário.

VI. Indícios de irregularidades em 1.335.852 DAPs emitidas (11,15% do total de emissões), e 542 formas associativas com DAP ativa (7,81% do total de emissões) entre 2007 e 2017.

Indícios de irregularidades identificados

Tipologia	Ocorrências
Titulares falecidos	2.049
Renda superior ao limite	1.981.941
Área superior a 4 módulos fiscais	91.065
Mandato eletivo, exceto vereador	469
DAP Grupo B* emitida para vereador	465
DAP Grupo B* Ativa com veículo de alto valor	6.642
Ambos titulares detentores de cargo público público em período integral	53.542
Ambos titulares detentores de emprego em período integral	117.039
Empresário de pequeno, médio ou grande porte não agrícola	12.960
Cônjuges com DAPs distintas	17.500
Total	1.335.852**

* DAP Grupo B com renda limite de R\$ 20.000,00 anual

**Total de DAPs distintas

Dano Potencial

Garantia Safra	R\$	412,33
Selo Biodiesel	R\$	1.824,83
PAA	R\$	478,16
PNHR	R\$	410,50
PNAE	R\$	26,00
PGPM-BIO	R\$	2,40
Proagro Mais	R\$	212,33
Pronaf	R\$	10.097,10
PGPAF	R\$	34,57
Ater	R\$	528,22
Fomento	R\$	48,78
Total		14.075,23

DELIBERAÇÕES

Determinar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que:

- I. Suspensa em 60 dias as DAPs ativas que estão em desacordo com os critérios de emissão.
- II. Averigue os indícios de irregularidades identificados e providencie a reativação das DAPs regulares ou o cancelamento das irregulares.
- III. Estabeleça procedimentos de validação das informações apresentadas, a exemplo do cruzamento de dados com bases de dados de sistemas governamentais.
- IV. Em conjunto com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, fomente os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V. Considere como dano ao erário, para fins de notificação ao Ministério Público, o acesso a quaisquer políticas públicas federais por meio de DAP cancelada por irregularidade.

VI. Adote no âmbito do Sistema DAPWeb procedimentos para melhoria, tais como: registro detalhado dos membros e propriedades que compõem a UFPR, assim como registro de tentativas de emissão de DAP. E implemente ferramenta de validação de campos de entrada.

VII. Implemente treinamento e capacitação para os emissores com vistas a reduzir erros e sanar dúvidas no processo de emissão da DAP.

VIII. Gerencie base de dados com registro de acessos de DAPs às políticas públicas federais da agricultura familiar.

IX. Comunique aos órgãos e entidades gestores de políticas públicas destinadas à agricultura familiar informações sobre DAPs canceladas.

Determinar à Subsecretaria de Agricultura Familiar que:

- I. Regule, em 120 dias, parâmetros de aferição dos critérios de identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR) e critérios de suspeição e qualificação mínima do agente emissor.

BENEFÍCIO ESPERADO

Maior segurança nas informações declaradas na DAP, de modo a evitar a aplicação de recursos públicos a agricultores que não se enquadram como familiares. Além disso, espera-se a recuperação de recursos públicos aplicados em beneficiários irregulares entre os anos de 2010 e 2017.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1197/2018 - TCU - Plenário

Data da sessão: 23/05/2018

Relator: André de Carvalho

TC: 012.700/2017-7

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental